



Lei nº. 1.639/2020

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a de lei:

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de São Gonçalo do Pará relativo ao exercício de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação; 27/12/1949 01/01/1949
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;



**XV – Regras para aplicação de recursos públicos no primeiro ano de mandato;**

**XVI – das disposições gerais e finais.**

### **Seção I**

#### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, que estão de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

**§ 1º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

**§ 2º** - O projeto de Lei correspondente ao Orçamento do Município para o exercício financeiro 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### **Seção II**

#### **Orientações Gerais para Elaboração e Estrutura da Lei Orçamentária Anual**

**Art. 3º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em especial permitindo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar e manter atualizados os Relatórios de Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativos à execução orçamentária do exercício de 2021.

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos.

**Parágrafo único** - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I** – texto da lei;

**II** – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

**III** – quadros orçamentários consolidados;

**IV** – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único** - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

**I** – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**II** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

**III** – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;



**IV – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.**

**V – Demonstrativos dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais e Educação.**

**Art. 8º** - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2021 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

**§ 2º** - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor competente do Poder Executivo, até o dia 15/09/2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 12** - Na fixação das despesas para o exercício de 2021, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

#### Subseção Única

##### **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**



**Art. 13** – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte recursos para abertura de Créditos Adicionais, observados o disposto do artigo 41 ,42, 43 da Lei Federal 4.320/64.

### Seção III

#### Disposições Sobre a Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

**Art. 14** - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 15** - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

**I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

**II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

**I** – verbas de caráter indenizatório de servidores ou empregados;

**II** – relativas a incentivos à demissão voluntária;

**III** – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

**IV** – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

**V** – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

**a)** da arrecadação de contribuições dos segurados;

**b)** da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

**c)** das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 16** - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

**Art. 17** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá



ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 18** - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

**Art. 19** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I** – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- III** - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV** – exoneração dos servidores não estáveis.

#### **Seção IV**

#### **Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 20** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, por Ato do Poder Executivo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** - Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 23** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

**I** – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

**II** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

**III** – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

**IV** – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 24** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

**I** – atualização da planta genérica de valores do município;

**II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

**III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 25** - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que por ventura estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

### Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 26** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27** - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 e 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único** - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;



c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** – para redução das despesas:

- c) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- d) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 29** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, prioritariamente nas seguintes despesas:

**I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**IV** – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§1º** - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

**§ 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º** - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

**§ 5º** - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **Seção VII**

#### **Normas Relativas ao Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 30** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

**Art. 31** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas.

**§ 2º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 32** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

**§ 1º** - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

- I** - projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II** - prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III** - atestado de regular funcionamento;
- IV** - cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V** - Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

**§ 2º** - As prestações de contas relativas à concessão de subvenções e contribuições deverão ser aprovadas pelo Órgão de Controle Interno do Município.

**Seção IX**

**Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação**

**Art. 33** – A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Parágrafo Único** – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2021 em programa de trabalho específico.

**Seção X**

**Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

São Gonçalo do Pará  
Desembolso

27/12/1948 | 01/01/1949

**Art. 34** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por Ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do



Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos: receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens; e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

**Art. 35** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com as normas desta Lei;

**II** – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

**III** – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

**IV** – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

**Parágrafo único** - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## **Seção XII**

### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 36** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## **Seção XIII**

### **Das Disposições Sobre a Dívida Pública**

**Art. 37** - A administração da dívida pública municipal de longo prazo tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º** - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da amortização da dívida.

**§ 2º** - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o



montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 38** – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 39** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### **Seção XIV**

### **Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

**Art. 41** - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2021, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 42** - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

**§ 2º** - Será também enviado juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

**§ 3º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

**Art. 43** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º** - O percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais deverá estar em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009.

**§2º** - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

**§3º** - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

**§4º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

**Seção XV**

**Regras para aplicação de recursos públicos no primeiro ano de mandato;**

**Art. 44** – Pelo fato do exercício de 2021 ser o primeiro ano de mandato da próxima administração do Município, deverá ser observadas as metas físicas previstas no Plano Plurianual para o período.

**§ 1º** - Os programas e ações de duração continuada que tenham sido implementados a mais de 12 meses e ainda os investimentos em fase de liberação e execução, deverão ter prioridade sobre novas ações.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica se ficar devidamente comprovada a inviabilidade técnica e econômica dos programas, ações e investimentos, os quais deverão ter compatibilidade com a arrecadação de receitas.



§ 3º - A substituição de ações, programas e investimentos previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2021, somente poderá ocorrer mediante aprovação do Poder Legislativo.

## **Seção XVI**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 45** - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 46** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 47** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 48** - Fica o Executivo Municipal a fazer através de Decreto com autorização do Poder Legislativo a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 49** - Fica o Executivo Municipal, mediante edição de Ato específico, com autorização do Poder Legislativo a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente durante a efetiva execução do orçamento aprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

**Art. 50** - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

**Art. 51** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 52** - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2021 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

**§ 2º** - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**§ 4º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.

**§ 5º** - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessária a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

**Art. 53** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 54** - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 55** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os Anexos que demonstram as metas fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 56** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e dias do mês de junho de dois mil e vinte (26-06-2020)

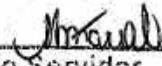
**Antônio André Nascimento Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que o dia

Nº 1.639/2020

Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de 26 / 06 / 2020

  
Assinatura do Servidor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO DA RECEITA**

	EXECUCAO 2018	EXECUCAO 2019	PREVISAO 2020	PREVISAO 2021	PREVISAO 2022	PREVISAO 2023
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>						
<b>RENDIMENTOS CORRENTES</b>	27.582.119,79	33.643.490,39	43.111.060,06	44.967.100,00	46.057.000,00	48.180.000,00
<b>TRIBUTARIAS</b>	1.924.552,19	2.405.526,65	4.082.295,10	4.701.700,00	4.333.900,00	4.505.000,00
<b>IMPOSTOS</b>	1.543.756,31	1.794.035,09	3.496.748,10	3.611.000,00	3.710.000,00	3.889.000,00
<b>IPTU</b>	199.228,03	291.551,32	1.111.105,00	1.144.400,00	1.179.000,00	1.226.000,00
<b>ISSQN</b>	494.972,01	597.361,16	800.850,00	824.900,00	850.000,00	884.000,00
<b>ITBI</b>	252.595,83	289.799,86	296.800,00	305.700,00	315.000,00	328.000,00
<b>IRRF</b>	596.960,44	615.922,75	1.287.990,10	1.326.600,00	1.366.000,00	1.421.000,00
<b>TAXAS</b>	380.795,88	410.891,56	585.550,00	603.100,00	621.000,00	646.000,00
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CONTRIBUIÇÕES</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>FAIRIMONIAIS</b>	91.845,90	112.111,87	166.791,00	180.880,00	195.000,00	215.000,00
Aplicações Financeiras	94.845,90	112.444,87	284.760,00	293.300,00	302.000,00	314.000,00
Outras Rec. Patrimoniais	0,00	0,00	182.030,00	187.500,00	193.000,00	201.000,00
<b>INDUSTRIAIS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AGROPECUARIAS</b>	0,00	0,00	2.140,00	2.400,00	2.000,00	2.000,00
<b>SERVICIOS</b>	1.921.574,25	1.922.916,79	3.7184.319,90	3.9248.100,00	4.0426.000,00	4.2013.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRINTES</b>	11.759.732,90	12.789.734,97	14.071.539,90	14.493.700,00	14.929.000,00	15.526.000,00
Cota Parte FPM	5.238.040,48	6.125.110,13	7.700.000,00	7.931.000,00	8.169.000,00	8.496.000,00
Cota Parte do ICMS	1.164.836,85	1.124.994,42	1.400.000,00	1.442.000,00	1.485.000,00	1.544.000,00
Cota Parte do IPVA	82.932,61	73.981,31	101.650,00	104.700,00	108.000,00	112.000,00
Cota Parte do IPI	2.207.658,28	2.293.927,10	3.517.300,00	3.622.800,00	3.731.000,00	3.830.000,00
Transferências da Saúde	579.304,98	571.709,94	729.700,00	751.600,00	774.000,00	805.000,00
Transferências do FNDE	2.948.516,21	4.917.466,18	6.672.000,00	6.872.200,00	7.078.000,00	7.361.000,00
Transferências do FUNDEB	0,00	19.937,56	310.120,00	319.400,00	329.000,00	342.000,00
Convênios	663.524,94	1.378.775,18	2.682.000,00	2.762.500,00	2.845.000,00	2.959.000,00
Outras Transferências	128.365,16	1.078.515,55	916.525,00	558.300,00	316.000,00	609.000,00
OUTRAS REC. CORR.	971.049,87	2.474.164,39	1.434.000,00	1.804.000,00	1.919.000,00	1.995.000,00
<b>RECETAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	35.000,00	36.100,00	37.000,00	38.000,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	120.000,00	123.600,00	127.000,00	132.000,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00				

<b>AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>971.019,82</b>	<b>2.374.164,79</b>	<b>1.279.900,00</b>	<b>1.703.900,00</b>	<b>1.755.000,00</b>	<b>1.825.000,00</b>	<b>0,00</b>
Convênios	0,00	2.374.164,79	618.500,00	636.900,00	656.000,00	682.000,00	
Outras Transf. De Capital	768.149,87	100.000,00	244.000,00	251.300,00	259.000,00	269.000,00	
<b>OUTRAS REC. DE CAPITAL</b>	<b>202.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>791.900,00</b>	<b>815.700,00</b>	<b>840.000,00</b>	<b>874.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS</b>	<b>0,00</b>						
<b>(-) DEDUÇOES PARA O FUNDEB</b>	<b>3.468.098,08</b>	<b>3.821.663,53</b>	<b>4.689.960,00</b>	<b>4.830.700,00</b>	<b>4.976.000,00</b>	<b>5.175.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) DEDUÇAO REC. PATRIM.</b>	<b>0,00</b>						
<b>SOMA</b>	<b>25.035.155,82</b>	<b>11.415.911,65</b>	<b>12.815.600,00</b>	<b>12.911.000,00</b>	<b>13.056.000,00</b>	<b>13.191.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO DAS DESPESAS**

ESPÉCIE DE AÇÃO	EXECUÇÃO 2018	EXECUÇÃO 2019	PREVISÃO 2020	PREVISÃO 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023
<b>DEFESA E CORRÊNTES</b>	<b>22.410.250,00</b>	<b>23.363.681,86</b>	<b>11.843.510,00</b>	<b>13.747.000,00</b>	<b>34.500.000,00</b>	<b>36.140.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.406.802,78	13.928.801,57	18.086.877,00	18.629.000,00	19.188.000,00	19.936.000,00
Juros/Encargos da Dívida Interna	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Juros/Encargos da Dívida Externa	9.033.428,16	9.434.886,29	13.746.633,00	15.108.000,00	15.302.000,00	16.194.000,00
Outras Despesas Correntes	1.171.859,91	3.954.000,26	7.912.190,00	8.150.000,00	8.394.000,00	8.700.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.035.672,31</b>	<b>3.375.304,08</b>	<b>7.677.490,00</b>	<b>7.908.000,00</b>	<b>8.145.000,00</b>	<b>8.471.000,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	136.187,64	119.697,78	235.000,00	242.000,00	249.000,00	259.000,00
Amortização Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Ref. Dívida Mob.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>103.000,00</b>	<b>106.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	23.012.004,89	26.838.689,2	31.356.000,00	32.066.000,00	33.000.000,00	35.000.000,00
<b>DISPENSA TOTAL</b>						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021**  
**ANEXO DE MÉTAS FISCAIS**  
**RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>70.148,70</b>	<b>2.505.000,00</b>	<b>2.405.000,00</b>	<b>2.309.000,00</b>	<b>2.217.000,00</b>	<b>2.128.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES ( II ) = a + b - c</b>	<b>3.582.189,97</b>	<b>4.512.972,69</b>	<b>4.739.000,00</b>	<b>4.976.000,00</b>	<b>5.225.000,00</b>	<b>5.486.000,00</b>
<b>ATIVO DISPONIVEL (a)</b>	<b>3.582.189,97</b>	<b>5.856.874,40</b>	<b>6.150.000,00</b>	<b>6.458.000,00</b>	<b>6.781.000,00</b>	<b>7.120.000,00</b>
<b>HAVERES FINANCEIRO (b)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Diversos Responsáveis Apurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEPÓSITOS REALIZ. L.P. INVESTIMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.343.901,71</b>	<b>1.411.000,00</b>	<b>1.482.000,00</b>	<b>1.556.000,00</b>	<b>1.634.000,00</b>
<b>(c) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.343.901,71</b>	<b>1.411.000,00</b>	<b>1.482.000,00</b>	<b>1.556.000,00</b>	<b>1.634.000,00</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) R. Pagar Não Processados a Liquidar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Precatórios a Pagar (anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Precatórios a Pagar (inferior a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operação Crédito inferior a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Precatórios a Pagar posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>-3.512.041,27</b>	<b>-2.007.972,69</b>	<b>-2.334.000,00</b>	<b>-2.667.000,00</b>	<b>-3.008.000,00</b>	<b>-3.358.000,00</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LIQUIDA ( VI ) = ( III - IV - V )</b>	<b>-3.512.041,27</b>	<b>-2.007.972,69</b>	<b>-2.334.000,00</b>	<b>-2.667.000,00</b>	<b>-3.008.000,00</b>	<b>-3.358.000,00</b>
<b>RESUMO NÔMINA</b>	<b>-3.684.402,43</b>	<b>1.504.068,58</b>	<b>1.178.041,27</b>	<b>-659.1027,31</b>	<b>-674.000,00</b>	<b>-691.000,00</b>
<b>VALOR</b>						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO PRIMÁRIO**

	EXECUÇÃO 2018	EXECUÇÃO 2019	PREVISÃO 2020	PREVISÃO 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023
<b>ESPÉCIES DE EXECUÇÃO</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.924.552,19	2.205.526,65	4.082.295,10	4.204.700,00	4.331.000,00	4.505.000,00
Tributárias	789.869,29	951.366,53	459.000,00	472.800,00	487.000,00	506.000,00
Receita de Contribuições	1.138.591,91	1.124.113,73	1.661.901,00	1.801.800,00	1.951.000,00	2.151.000,00
<b>PATRIMÔNIOS</b>	94.845,90	112.444,87	284.760,00	293.300,00	302.000,00	314.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	182.030,00	187.500,00	193.000,00	201.000,00
Outras Rec. Patrimoniais	24.644.547,25	29.295.636,79	37.184.309,90	39.248.100,00	40.426.000,00	42.043.000,00
Transferências Correntes	128.365,16	1.078.515,55	918.665,00	560.700,00	318.000,00	611.000,00
Demais Receitas Correntes	37.437.333,89	11.943,72	42.926.300,00	44.673.300,00	45.753.000,00	47.806.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	173.919,81	174.161,79	216.800,00	267.930,00	275,900,00	2.849.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	0,00	0,00	35.000,00	36.100,00	37.000,00	38.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	120.000,00	123.600,00	127.000,00	132.000,00
Alienação de Ativos (VII)	971.049,87	2.474.164,79	1.279.900,00	1.703.900,00	1.755.000,00	1.825.000,00
Transferências de Capital	202.900,00	0,00	791.900,00	815.700,00	840.000,00	874.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	2.011.800,00	2.319.600,00	2.595.000,00	2.696.000,00
<b>RELAÇÃO DE CAPITAL (VIII - VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>						
Receita de Contribuições	3.468.098,08	3.821.663,53	4.689.960,00	4.830.700,00	4.976.000,00	5.175.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	3.468.098,08	3.821.663,53	4.689.960,00	4.830.700,00	4.976.000,00	5.175.000,00
Dedução para o FUNDEB	1.210.210,94	1.316.687,86	3.1.371.510,00	3.3.371.510,00	3.4.371.510,00	3.5.371.510,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS EXCLUÍDAS (XI)</b>	1.3.406.802,78	13.928.801,57	18.086.877,00	18.629.000,00	19.188.000,00	19.956.000,00
<b>DESPESAS CORRENTEIS (XII)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	9.033.428,16	9.434.886,29	13.746.653,00	15.108.000,00	15.302.000,00	16.194.000,00
Outras Despesas Correntes	22.110.240,91	21.361.687,86	31.813.510,00	33.737.000,00	34.190.000,00	35.150.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTEIS (XIV-XV)	2.1.171.859,95	3.495.001,86	7.912.000,00	8.150.000,00	8.394.000,00	8.730.000,00
Despesas de Capital (XV)	1.035.672,31	3.375.304,08	7.677.490,00	7.908.000,00	8.145.000,00	8.471.000,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	136.187,64	119.697,78	235.000,00	242.000,00	249.000,00	259.000,00
Amortização da Dívida (XVI)						

<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) &amp; V (XVI)</b>	1.095.672,31	3.375.304,08	7.677.200,00	7.208.000,00	8.145.000,00	8.471.000,00
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS (XVIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)</b>	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.000,00	110.000,00
<b>RESERVA DO RPPS (XX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPERMIARIAS (XXI) &amp; VIII (XVII) &amp; XIX (XXX)</b>	2.345.903,25	76.735,99,94	49.611.000,00	41.228.000,00	42.721.000,00	44.731.000,00
<b>RESUL TADO PÚBLICO (XXII)</b>	8.634.178,52	13.037.381,90	9.977.069,00	10.247.100,00	10.583.000,00	11.002.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	202.900,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	202.900,00	0,00
A amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>			
<b>VALOR</b>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR</b>	0,00	-202.900,00	0,00
Saldo em Bancos	0,00	-202.900,00	0,00
<b>SOMA</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2023
				2020	%	2021	%	
Receita Total	25.085.131,58	32.295.991,65	28,75	39.856.000,00	23,41	42.000.000,00	5,38	43.680.000,00
Receitas Primárias ( I )	32.129.381,84	39.826.873,84	23,96	49.588.060,00	24,51	52.024.100,00	4,91	54.105.100,00
Despesa Total	23.612.090,89	26.858.689,72	13,75	39.856.000,00	48,39	42.000.000,00	5,38	43.680.000,00
Despesas Primárias ( II )	23.475.903,25	26.738.991,94	13,90	39.611.000,00	48,14	41.748.000,00	5,39	43.417.900,00
Result Prim ( III ) = ( I - II )	8.653.478,59	13.087.881,90	51,24	9.977.060,00	-23,77	10.276.100,00	3,00	10.687.100,00
Resultado Nominal	-3.684.402,43	1.504.068,58	-140,82	1.178.041,27	-21,68	-659.027,31	-155,94	-685.400,00
Divida Pública Consolidada	70.148,70	2.505.000,00	3.470,99	2.405.000,00	-3,99	2.309.000,00	-3,99	2.401.400,00
Divida Consol. Líquida	-3.512.041,27	-2.007.972,69	-42,83	-2.334.000,00	16,24	-2.667.000,00	14,27	-2.773.700,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2023
				2020	%	2021	%	
Receita Total	24.120.318,83	29.859.459,74	23,79	35.262.308,54	18,09	36.076.890,37	2,31	36.427.151,44
Receitas Primárias ( I )	30.893.636,38	36.822.183,65	19,19	43.872.678,43	19,15	44.687.327,43	1,86	45.121.215,00
Despesa Total	22.703.933,55	24.832.368,45	9,37	35.262.308,54	42,00	36.076.890,37	2,31	36.427.151,44
Despesas Primárias ( II )	22.572.983,89	24.721.701,13	9,52	35.045.546,56	41,76	35.860.429,03	2,33	36.208.571,85
Result Primário ( III ) = ( I - II )	8.320.652,49	12.100.482,53	45,43	8.822.131,88	-27,05	8.826.898,41	0,00	8.912.559,76
Resultado Nominal	-3.542.694,64	1.390.595,95	-139,25	1.042.263,52	-25,05	-566.087,05	-154,31	-571.592,71
Divida Pública Consolidada	67.450,67	2.316.013,31	3.333,64	2.127.806,40	-8,13	1.983.370,00	-6,79	2.002.659,37
Divida Consolidada Líquida	-3.376.962,76	-1.856.483,63	-45,03	-2.064.989,67	11,23	-2.290.882,54	10,94	-2.313.140,80

VARIABEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação Média projetada índice oficial de inflação IPCA	4,00	4,00	4,50	3,00	3,00	3,00

Metodologia Cálculo Valor Constante	2021	2022	2023
Cálculo Índice Valor Corrente	1,0400	1,0400	1,0400
2021	1,0300		
2022		1,0300	
2023			1,0300
	1,0450		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

\* Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas em 2019 (c)	Variação %	Valor	
					% PIB (d)	(e)
Receita Total	39.856.000,00	0,02	32.295.991,65	0,01	-7.560.008,35	-18,97
Receitas Primárias (I)	39.416.240,00	0,02	39.826.873,84	0,01	410.633,84	1,04
Despesa Total	39.856.000,00	0,02	26.858.689,72	0,01	-12.997.310,28	-32,61
Despesas Primárias (II)	39.611.000,00	0,02	26.738.991,94	0,01	-12.872.008,06	-32,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-194.760,00	0,00	13.087.881,90	0,00	13.282.641,90	-6.820,01
Resultado Nominal	172.361,16	0,00	1.504.068,58	0,00	1.331.707,42	772,63
Dívida Pública Consolidada	2.505.000,00	0,00	2.505.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.351.874,40	0,00	-2.007.972,69	0,00	-5.359.847,09	-159,91

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção PIB Estadual 2010	229.864.000.000,00
Valor ressignado PIB Estadual 2010	282.000.000.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ORÇAMENTO 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			2020		
	Valor Orçado Anualizado	Valor Corrente (a)	% PIB x 100	Valor Corrente (a)	% PIB x 100	Valor Constante (a)	Valor Corrente (a)	% PIB x 100	Valor Constante (a)	Valor Corrente (a)	% PIB x 100	
Receita Total	42.000.000	43.680.000	42.000.000	0	46.300.800	42.400.000	0,2140	49.540.000	43.000.000	43.000.000	0,0220	R\$ 1,00
Receitas Primárias I	52.024.100	54.105.064	52.024.100	0	57.351.368	52.520.000	0,2651	61.370.000	53.270.000	53.270.000	0,0273	
Despesa Total	42.000.000	43.680.000	42.000.000	0	46.300.800	42.400.000	0,2140	49.540.000	43.000.000	43.000.000	0,0220	
Despesa Primária II	41.748.000	43.417.920	41.748.000	0	46.022.995	42.150.000	0,2128	49.240.000	42.740.000	42.740.000	0,0219	
Resultado Primário III (I - II)	10.276.100	10.687.144	10.276.100	0	11.328.373	10.370.000	0,0534	12.136.000	10.530.000	10.530.000	0,0054	
Resultado Nominal	1.504.069	1.564.231	1.504.069	0	1.658.085	1.520.000	0,0077	1.770.000	1.540.000	1.540.000	0,0068	
Dívida Pública Consolidada	2.505.000	2.605.200	2.505.000	0	2.761.512	2.530.000	0,0128	2.950.000	2.560.000	2.560.000	0,0113	
Dívida Consolida Líquida	-2.007.973	-2.088.292	-2.007.973	0	-2.213.589	-2.030.000	-0,0102	-2.370.000	-2.060.000	-2.060.000	-0,0011	

**Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico**

VARIANTE	2018			2019			2020		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Produto Interno Bruto - PIB real (crescimento em % anual)				2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de Inflação IPCA				4,00	5,00	5,00	5,00	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares				208.000.000	216.320.000	224.970.000	224.970.000	224.970.000	224.970.000

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

Cálculo Índice Valor Constante	2020	2019	2018
2021	1,0400	1,0400	40.384.615,38
2022	1,0500	1,0920	38.827.838,83
2023	1,0550	1,1521	37.324.444,91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

*Tabela 8 (LRF Art. 4º, § 2º)*

Tributo	Modalidade	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
IPTU	Isenção	População Baixa Renda	114.440,00	117.900,00	122.600,00 Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
IPTU	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	57.220,00	58.950,00	61.300,00 Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
ISSQN	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	82.490,00	85.000,00	88.400,00 Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas
TAXAS	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	60.310,00	62.100,00	64.600,00 Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços.
OUTRAS REC. CORR.	Isenção	Contribuintes em Geral	55.830,00	31.600,00	60.900,00 Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
<b>TOTAL</b>			<b>1.507.290,00</b>	<b>1.555.300,00</b>	<b>1.797.300,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

*LRF art. 4º § 3º*

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRICAO	VALOR	DESCRICAO	VALOR
Falta da realização de receita de convênios com a União Estados e suas Autarquias	956.300,00	Paralização das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios.	956.300,00
Cancelamento de contratação de Operação de Crédito	36.100,00	Cancelamento de Investimentos que seriam custeados com a realização de operação de crédito	36.100,00
Falta da realização de receitas com alienação de bens móveis, títulos e bens imóveis do patrimônio Municipal.	123.600,00	Utilização de outras fontes para financiamento de despesas de capital, bem como possível contribuição previdenciária	123.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.116.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.116.000,00</b>

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI. (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0001 - ATUACAO LEGISLATIVA

Código Funcão: 01 Legislativa  
Código SubFuncão: 031 Ação Legislativa  
1001 Reforma/Ampliação Pórtico da Câmara  
2001 Manutenção Atividades Poder Legislativo  
2002 Divulgação Atividades Poder Legislativo  
2003 Conservação do Pórtico da Câmara  
2004 Promocão de Eventos

Programa: 0002 - SUPERVISÃO PLANEJAMENTO AÇÃO GOVERNAMENTO

Código Funcão: 04 Administração  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
1029 Equipamentos Móveis Utensílios Gab. Prefeito  
  
Código Funcão: 04 Administração  
Código SubFuncão: 124 Controle Interno  
1031 Equip. Móveis e Utensílio p/ Controle Interno  
  
Código Funcão: 04 Administração  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
1032 Equipamentos Diversos Secretaria Administração Fazenda e Planejamento  
1033 Investimento p/ Ampliação Serv. de Informatização Municipal  
1034 Equip. Móveis Utensílio p/ Junta Militar  
1036 Equipamentos Diversos p/ Almoxarifado e Patrimônio  
  
Código Funcão: 04 Administração  
Código SubFuncão: 123 Administração Financeira  
1037 Equipamentos Móveis e Utensílio p/ Setores Financeiros  
1038 Equipamento Móveis e Utensílio - Serviço de Tributação  
1039 Equipamento Móveis e Utensílio Serviço de Contabilidade  
1040 Amortização de Empréstimo  
1041 Amortização de Parcelamento Dívidas Previdências e Tributárias

Código Funcão: 20 Agricultura  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
1042 Equipamentos e Material Permanente p/ Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

Código Funcão: 20 Agricultura  
Código SubFuncão: 541 Preservação e Conservação Ambiental  
1043 Implantação de Centros Comunitários Rurais  
1044 Aquisição de Veículos e Equipamentos Agropecuários  
1045 Equipamentos e Máquinas p/ Apoio ao Pequeno Produtor  
1046 Obras de Proteção de Encostas e Galerias Pluviais

Código Funcão: 04 Administração  
Código SubFuncão: 272 Previdência do Regime Estatutário

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
2018	Pag de Aposentadoria/Pensões	
Código Funcão:	10	Saúde
Código SubFuncão:	122	Administração Geral
2124	Eventos/Conferencia/Homenagens Saude	
Código Funcão:	04	Administração
Código SubFuncão:	122	Administração Geral
2147	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Código Funcão:	02	Judiciaria
Código SubFuncão:	062	Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
2148	Despesas com Precatórios Sentenças Judiciais	
2149	Manutenção de Convênio com Poder Judiciário	
2150	Atividade da Assessoria Jurídica do Município	
Código Funcão:	04	Administração
Código SubFuncão:	124	Controle Interno
2151	Qualificação Serv. do Controle Interno	
2152	Manutenção das Atividades de Controle Interno	
Código Funcão:	04	Administração
Código SubFuncão:	122	Administração Geral
2153	Manutenção Atividades Sec. Municipal Administração, Fazenda e Planejamento	
2154	Pagamento de Exercícios Anteriores	
2155	Manut. dos Serv. Informatização dos Prédios Municipais	
2156	Atividade dos Serviços de Vigilância/Cantina e Zeladoria	
2157	Energia Elétrica, Água e Telefones dos Prédios Públicos	
2158	Contribuição a Associação Micro Regional	
2159	Contribuição para AMM	
2160	Contribuições para CNM	
2161	Atividades dos Serviços de Movimentação Pessoal	
2167	Contratação de Aluguel e Seguros	
2168	Contribuição para Formação do PASEP	
Código Funcão:	04	Administração
Código SubFuncão:	272	Previdência do Regime Estatutário
2170	Obrigações Previdenciárias ao INSS	
Código Funcão:	04	Administração
Código SubFuncão:	122	Administração Geral
2171	Atividade dos Serviços de Compras e Licitações	
2172	Atividades dos Serviços de Almoxarifado e Patrimônio	
Código Funcão:	04	Administração
Código SubFuncão:	123	Administração Financeira
2173	Atividades dos Serviços da Tesouraria Municipal	
2174	Atividades e Serviços de Tributação	

**UF: MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA**  
**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

**DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO**

**Exercício 2021**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

2175 Atividades dos Serviços de Contabilidade  
2177 Encargos com Empréstimos e Parcelamento de Dívidas  
Código Funcão: 04 Administração  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
2188 Hospedagem/ Homenagens e Recepções  
2189 Manut. Secretaria Municipal de Governo

**Programa: 0005 - MELHORAR A ARRECADAÇÃO**

Código Funcão: 04 Administração  
Código SubFuncão: 123 Administração Financeira  
2176 Manutenção Programa Incentivo Pagamento Tributos Municipais

**Programa: 0007 - GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA**

Código Funcão: 11 Trabalho  
Código SubFuncão: 334 Fomento ao Trabalho  
2035 Cursos Capacitação Profissional/SENAI  
Código Funcão: 22 Indústria  
Código SubFuncão: 661 Promocão Industrial  
2037 Inst. Núcleo Indus e Manut já exis

**Programa: 0009 - CONSERVAÇÃO PRESERVAR RECURSOS NATURAIS**

Código Funcão: 18 Gestão Ambiental  
Código SubFuncão: 542 Controle Ambiental  
2136 Consor Interm Aterro Sanitário CIASOESTE

**Programa: 0010 - SANEAMENTO SANITÁRIO RURAL**

Código Funcão: 20 Agricultura  
Código SubFuncão: 511 Saneamento Básico Rural  
2179 Manutenção de Programa de Apoio à Comunidade Rural  
2180 Programa de Incentivo ao Produtor Rural

**Programa: 0012 - ENSINO FUNDAMENTAL**

Código Funcão: 12 Educação  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
1051 Construção e Ampliação do Prédio do SME  
1052 Equipamento para Secretaria Municipal de Educação  
Código Funcão: 12 Educação  
Código SubFuncão: 361 Ensino Fundamental

8

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	
1056	Construção e Ampliação Unidade Escola Municipal Ensino Fundamental	
1058	Equipamentos Diversos p/ Manutenção Ensino Fundamental	
1088	Reparos em Prédios Escolares	
1089	Aquisição de Veículo Destinado ao Transporte Escolar	
Código Funcão:	12	Educação
Código SubFuncão:	122	Administração Geral
2203	Manutenção Administração do Ensino Municipal	
2204	Despesas com Água, Luz, Telefone - Serviços Educacionais	
2205	Contratação de Alugueis e Seguros - SME	
2206	Qualificação Pessoal Educação	
Código Funcão:	12	Educação
Código SubFuncão:	271	Previdência Básica
2207	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Educação	
2208	Obrigação Previdenciária Servidores do Ensino	
Código Funcão:	12	Educação
Código SubFuncão:	306	Alimentação e Nutrição
2214	Manutenção Merenda Ensino Fundamental	
Código Funcão:	12	Educação
Código SubFuncão:	361	Ensino Fundamental
2215	Manutenção Transporte Escolar	
2216	Manutenção Reformas Unidade Escolares do Ensino Fundamental	
2217	Qualificação dos Profissionais de Educação - Ens. Fundamental	
2218	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Código Funcão:	12	Educação
Código SubFuncão:	367	Educação Especial
2221	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	
Código Funcão:	12	Educação
Código SubFuncão:	361	Ensino Fundamental
2263	Manutenção da Remuneração dos Professores Ens. Fundamental	
2264	Manutenção da Remuneração dos Professores Ens. Infantil	
2265	Manutenção Transporte Escolar - FUNDEB	
2267	Manutenção Ensino Fundamental - 40%	

Programa: 0013 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Código Funcão:	12	Educação
Código SubFuncão:	365	Educação Infantil
1053	Investimento Ensino Infantil Creche	
1054	Investimento Ensino Infantil Pré Escola	
Código Funcão:	12	Educação
Código SubFuncão:	306	Alimentação e Nutrição

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2209	Manutenção Merenda Escolar Ensino Infantil
Código Funcão:	12 Educação
Código SubFuncão:	365 Educação Infantil
2210	Manut. Ensino Infantil Creche 0 a 3 anos
2211	Manut. Ens. Infantil Criança 4 a 6 anos - Pré Escolar
2212	Manut. Reformas Unidades Escolares Ensino Infantil
2213	Qualificação dos Profissionais - Ensino Infantil
2266	Manutenção Ensino Infantil - FUNDEB 40

Programa: 0015 - APOIO AO ESPORTE AMADOR

Código Funcão:	27 Desporto e Lazer
Código SubFuncão:	812 Desporto Comunitário
1069	Equipamentos Sec. Cultura, Lazer e Turismo
1071	Construção e Implantação de Unidades Esportivas
2107	Subvenções ao Esporte Amador
2144	Manutenção Programa Seleção do Futuro
2242	Coord. da Sec. Esporte Lazer e Turismo

Programa: 0016 - APOIO A CULTURA

Código Funcão:	23 Comércio e Serviços
Código SubFuncão:	695 Turismo
1070	Investimento Promoção do Turismo Local
Código Funcão:	13 Cultura
Código SubFuncão:	391 Patrim. Hist. Art. e Arqueológico
2111	Manut Patrim Cultural e Histórico
Código Funcão:	13 Cultura
Código SubFuncão:	392 Difusão Cultural
2243	Realização de Eventos Tradicionais do Município
2246	Manutenção da Biblioteca Pública

Programa: 0017 - ATENDIMENTO AS AÇÕES DE SAÚDE

Código Funcão:	10 Saúde
Código SubFuncão:	122 Administração Geral
1060	Equipamentos e Mat. Permanente SMS
Código Funcão:	10 Saúde
Código SubFuncão:	301 Atenção Básica
1061	Aquisição de Veículos p/ NASF
1062	Const. Ampliação Unidade Básica de Saúde
1063	Aquisição de Veículo - Ambulância p/ Saúde

J

**UF: MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA**  
**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

**DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO**

**Exercício 2021**

**AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")**

**R\$ 1,00**

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

1064 Equipamentos para Unidade de Saúde  
1065 Equipamentos p/ Serv. de Fisioterapia  
1066 Equipamentos para Vigilância Sanitária  
1067 Equipamentos p/ Serviços de Epidemiologia  
2083 Exames Laboratoriais Básicos

Código Funcão: 10 Saúde  
Código SubFuncão: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

2128 Exames Especializados e por Imagem

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 301 Atenção Básica  
2141 Manutenção Consórcio ICISMEP

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
2224 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2225 Qualificação dos Profissionais da Saúde

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 271 Previdência Básica  
2227 Obrig. Previdenciárias Servidores da Saúde

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
2228 Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

2229 Manut. da Unidades Médicas e Postos de Saúde

2230 Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 301 Atenção Básica

2231 Manutenção do Programa Saúde da Família

2232 Manutenção das Atividades do Programa do NASF

2233 Manutenção dos Serviços de Odontologia

2234 Manutenção do Transporte de Doentes

2235 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISVI

2237 Manutenção dos Serviços de Fisioterapia Municipal

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

2238 Participação Consórcio Urgência e Emergência - SAMU

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

2239 Manutenção Programa Farmácia para Todos

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 304 Vigilância Sanitária

2240 Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal

**UF: MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA**  
**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

**DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO**

**Exercício 2021**

**AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")**

**R\$ 1,00**

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

Código Funcão: 10 Saúde  
Código SubFuncão: 305 Vigilância Epidemiológica  
2241 Manutenção da Vigilância Epidemiológica  
Código Funcão: 10 Saúde  
Código SubFuncão: 301 Atenção Básica  
2269 Aquisição de Medicamentos Alto Custo - Judicialização da Saúde

**Programa: 0018 - CIDADE URBANIZADA**

Código Funcão: 20 Agricultura  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
2178 Atividade Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Código Funcão: 20 Agricultura  
Código SubFuncão: 541 Preservação e Conservação Ambiental  
2181 Convênio com EMATER  
Código Funcão: 18 Gestão Ambiental  
Código SubFuncão: 541 Preservação e Conservação Ambiental  
2183 Programa Municipal de Arborização de Margens de Rios  
Código Funcão: 18 Gestão Ambiental  
Código SubFuncão: 542 Controle Ambiental  
2184 Aquisição de Mudas de Árvores p/ Plantio em Vias Urbanas  
2185 Atividades de Conscientização e Pres. do Meio Ambiente  
2186 Manut. Ativ. de Compostagem Triagem e Reciclagem de Lixo  
2187 Manutenção do Convênio com a IEF

**Programa: 0021 - MELHOR ESTRADA**

Código Funcão: 26 Transporte  
Código SubFuncão: 782 Transporte Rodoviário  
1086 Construção Melhorias Pontes e Matadouros  
2260 Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais

**Programa: 0022 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

Código Funcão: 20 Agricultura  
Código SubFuncão: 606 Extensão Rural  
2182 Realização de Eventos Promoção da Indústria e Agropecuária  
Código Funcão: 15 Urbanismo  
Código SubFuncão: 452 Serviços Urbanos  
2257 Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais  
2258 Manutenção dos Serviços de Mobilização Urbana

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2259 Atividades dos Serviços Municipal de Transporte  
Código Funcão: 17 Saneamento  
Código SubFuncão: 512 Saneamento Básico Urbano  
2261 Manutenção dos Poços Artesianos p/ Abast. Água  
Código Funcão: 05 Defesa Nacional  
Código SubFuncão: 182 Defesa Civil  
2268 Manutenção dos Serviços Defesa Civil

Programa: 0024 - ATENDIMENTO AS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL

Código Funcão: 08 Assistência Social  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
1047 Equipamentos p/ Sec. de Assistência Social  
Código Funcão: 08 Assistência Social  
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária  
1048 Veículos Equipamentos e Utensílios p/ CRAS  
1049 Veículos Equipamentos Diversos p/ Bolsa Família  
Código Funcão: 08 Assistência Social  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
2190 Atividades da Secretaria de Assistência Social  
Código Funcão: 08 Assistência Social  
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária  
2191 Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários  
2192 Ações de Caráter Social p/ Sec. Assist. Social  
Código Funcão: 08 Assistência Social  
Código SubFuncão: 241 Assistência ao Idoso  
2193 Manutenção Projeto de Proteção ao Idoso  
Código Funcão: 08 Assistência Social  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
2194 Manut. Atividades da Vigilância Socioassistencial  
2195 Atividades do Conselho e Fundo Mun. de Assistência Social  
Código Funcão: 08 Assistência Social  
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária  
2196 Manutenção do Programa Bolsa Família  
2197 Capacitação de Trabalhadores Sociais  
2198 Gestão de Benefícios Eventuais  
2199 Serv Prot Esp. Sit. de Calamidade Pública Emergencial  
2200 Serv. de Prot. a Adoles. em Cumprimento de Medida Socieducativa  
2287 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo  
2290 Manutenção dos Serviços do CRAS  
2291 Manutenção dos Serviços do CREAS

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO PARÁ  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0026 - CIDADE SEGURA

Código Funcão: 05 Defesa Nacional  
Código SubFuncão: 153 Defesa Terrestre  
2162 Manut. Serviços de Alistamento Militar  
  
Código Funcão: 06 Segurança Pública  
Código SubFuncão: 181 Policiamento  
2163 Manutenção de Convênio Polícia Civil  
2164 Manutenção de Convênio c/ Polícia Militar  
2165 Manutenção Convênio com a Polícia do Meio Ambiente  
2166 Divulgação de Atos e Fatos do Executivo

Programa: 0027 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Código Funcão: 12 Educação  
Código SubFuncão: 366 Educação de Jovens e Adultos  
1059 Investimentos no Ensino de Jovens e Adultos  
2222 Manutenção Atividades do Ens. Jovens e Adultos - EJA

Programa: 0031 - APOIO A JUVENTUDE

Código Funcão: 27 Desporto e Lazer  
Código SubFuncão: 812 Desporto Comunitário  
2249 Manutenção do Campo de Futebol e Unidades Esportivas

Programa: 0032 - ATENDIMENTO AÇÕES FMAS

Código Funcão: 08 Assistência Social  
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária  
2201 Manut. Fundo Mun. da Criança e do Adolescente

Programa: 0035 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Código Funcão: 12 Educação  
Código SubFuncão: 364 Ensino Superior  
2223 Programa de Apoio ao Transporte Estudantes Ensino Superior

Programa: 0036 - OBRAS PÚBLICAS

Código Funcão: 15 Urbanismo  
Código SubFuncão: 122 Administração Geral  
1073 Equipamentos e Utens. p/ Secretaria de Obras

**UF: MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA**  
**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

**DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO**

**Exercício 2021**

**AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")**

**R\$ 1,00**

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

Código Funcão:	15	Urbanismo
Código SubFuncão:	451	Infra-estrutura Urbana
1074	Pavimentação/Melhorias de Vias Urbanas	
1075	Veículos, Máquinas Tratadores e Equipamentos	
1076	Construção e Ampliação e Prédios e Logradouros	
1077	Equipamentos Torre de Televisão	
Código Funcão:	15	Urbanismo
Código SubFuncão:	452	Serviços Urbanos
1078	Investimento para Melhoria de Limpeza Pública	
1079	Amp. da Rede de Iluminação Pública	
1080	Melhoria do Cemitério das Capela de Velório	
1081	Investimento Serviço de Mob. Urbana	
1082	Equip. p/ Serviços Funerários Municipais	
1083	Const/Ampliação Parques, Jardins e Afins	
Código Funcão:	17	Saneamento
Código SubFuncão:	512	Saneamento Básico Urbano
1087	Investimento em Obras de Saneamento Geral	
Código Funcão:	15	Urbanismo
Código SubFuncão:	122	Administração Geral
2250	Atividades dos Serviços Municipal de Obras Públicas	
Código Funcão:	15	Urbanismo
Código SubFuncão:	451	Infra-estrutura Urbana
2251	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos	
2252	Manutenção de Vias Urbanas e Logradouros	
2253	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	
Código Funcão:	15	Urbanismo
Código SubFuncão:	452	Serviços Urbanos
2255	Manutenção de Praças Parque e Jardins	
2256	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	

**Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

Código Funcão:	99	Reserva de Contingencia
Código SubFuncão:	999	Reserva de Contingência
9999	Reserva de Contingencia	